



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE 21 / 04 / 2015

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	PROCESSO N° 1549
21 / 04 / 2015	
RUBRICA	FOLHAS 01

MENSAGEM/287

Rio Grande, 16 de abril de 2015.

**Excelentíssimo Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 028, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 7.841, DE 09 JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS, CARGOS ELETIVOS, A CRIAÇÃO DO BANCO DE MILHAGENS AÉREAS.**

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de adequar e melhor esclarecer a forma de aplicação do pagamento de 50% do valor integral da diária, para fins de uniformização de procedimento, não deixando margem a dúvida interpretação, sem que haja prejuízo nem ao servidor, nem aos cofres públicos.

Assim, nos casos em que o servidor apenas receber 50% do valor da diária, por não necessitar de pernoite, mas em razão de ter despesas com alimentação, não será necessário verificar o tempo de afastamento do mesmo.

Já nos casos em que o servidor já teve pernoite(s) e, portanto, recebeu o valor integral da(s) diária(s), mas permanecer afastado por período igual ou superior a 12 horas, será devido também o acréscimo de 50% do valor da diária.

Atenciosamente,

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência, o Senhor  
**VER. THIAGO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02

**PROJETO DE LEI N° 028 DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO  
7º DA LEI N° 7.841, DE 09 JANEIRO  
DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE  
VIAGEM E CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E PASSAGENS A  
SERVIDORES PÚBLICOS,  
AGENTES POLÍTICOS, CARGOS  
ELETIVOS, A CRIAÇÃO DO BANCO  
DE MILHAGENS AÉREAS.**

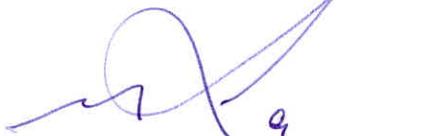
**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 7.841, de 09 de janeiro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Quando não houver necessidade de pernoite, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

**Parágrafo único:** Nos casos em que os servidores públicos, agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, que houverem solicitado uma diária integral, e ainda permanecerem afastados por período igual ou superior a 12 (doze) horas, será devido também o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de abril de 2015



EDUARDO ARTHUR LAWSON  
Prefeito Municipal em Exercício



0506

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO N°: 1549 /2015

TIPO/N°: PLE 028/2015

Autor: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  Presidente	Vereador WILSON BATISTA DUARTE  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  Vice – Presidente
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  Secretário	Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  Membro

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  Membro
---

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROCESSO N°:** 1549/2015

**TIPO/N°:** PLE 28/15

**AUTOR:** Executivo Municipal

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

<b>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</b>	<b>Vereador PAULO ROLDÃO</b>
<input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa	<input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa
_____ <b>Presidente</b>	_____ <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador GIOVANI MORALES</b>	<b>Vereador FLAVIO SANTOS</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  	<input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa
_____ <b>Secretário</b>	_____ <b>Membro</b>
<b>Vereadora ROVAM DE CASTRO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  	
_____ <b>Membro</b>	

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1549/2015  
PLE 28/15

03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovani Moreira

( Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Abril

de 2015

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( Enviar ao Consultor Jurídico.

( Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 15

Relator

PARECER JURÍDICO

( Em anexo

( O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de maio de 2015

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Conelli  
Consultor Jurídico  
26/05/15

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de junho de 2015

Relator (a)

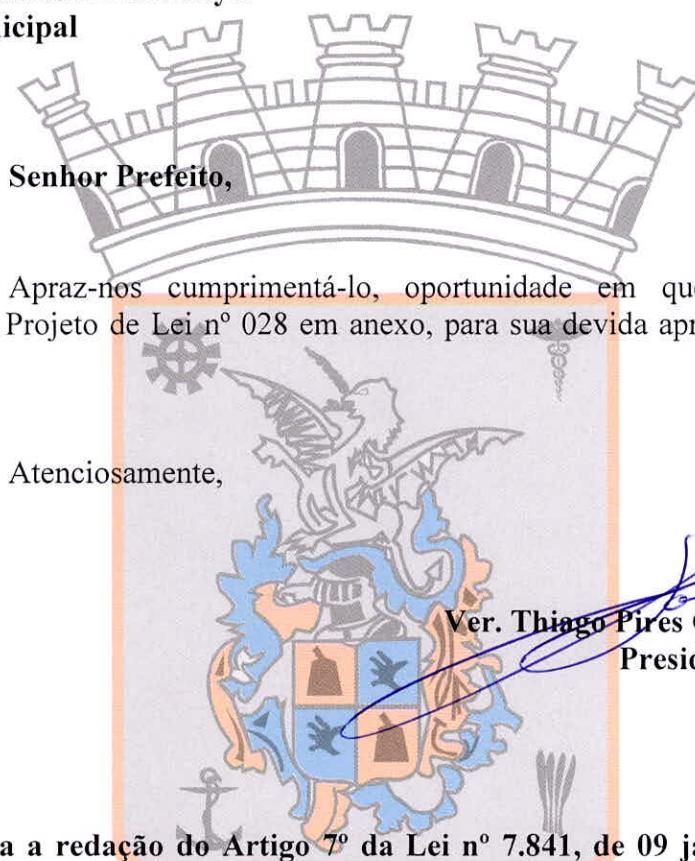


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0690/15  
Proc. 1549/2015

Rio Grande, 17 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta



Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 028 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Anexo: Altera a redação do Artigo 7º da Lei nº 7.841, de 09 janeiro de 2015, que dispõe sobre viagem e concessão de diárias e passagens a servidores públicos, agentes políticos, cargos eletivos, a criação do banco de milhagens aéreas.



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 7.841, DE 09 JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS, CARGOS ELETIVOS, A CRIAÇÃO DO BANCO DE MILHAGENS AÉREAS.



**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 7.841, de 09 de janeiro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Quando não houver necessidade de pernoite, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

**Parágrafo único:** Nos casos em que os servidores públicos, agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, que houverem solicitado uma diária integral, e ainda permanecerem afastados por período igual ou superior a 12 (doze) horas, será devido também o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.841 DE 09 JANEIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS, CARGOS ELETIVOS, CRIAÇÃO DO BANCO DE MILHAGENS AÉREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I CONCESSÃO DE DIARIA E PASSAGENS

**Art. 1º** Os servidores públicos, agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, que se deslocarem da sede do Município, com o objetivo de serviço ou assuntos de interesse da Administração, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas em viagem.

**Art. 2º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das despesas ordinárias com diárias de viagem a serem concedidas, por meio do setor administrativo da secretaria responsável pelo controle das diárias mediante formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, conforme modelo definido em Ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** As despesas não previstas na Programação Mensal deverão ser devidamente motivadas expressamente pelo requerente, e autorizadas em ato fundamentado, pela autoridade competente.

**Art. 4º** Os valores das diárias de viagem serão regulados mediante Ato do Poder Executivo.

**§ 1º** - O Executivo Municipal deverá considerar a variação dos índices oficiais de inflação medidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para atualizar os valores das diárias.

**§ 2º** - O disposto do parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de reestruturação de valores em razão de políticas de contenção das despesas públicas nos termos dos Anexos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício, ou na elevação de valores por



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

#### G A B I N E T E D O P R E F E I T O

modificação do perfil de mercado de cidades, ou ainda a variação do dólar quando versar sobre viagens internacionais.

**Art. 5º** É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**I** – o Secretário titular da pasta ou, na sua impossibilidade, o Secretário Adjunto, nas hipóteses vinculadas às unidades da administração direta.

**II** – o Chefe de Gabinete ou, na sua impossibilidade, o seu Adjunto, nas hipóteses de unidade vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

**III** – o Dirigente Superior de autarquia, fundação e empresa pública ou, na sua impossibilidade, o seu Adjunto, nas hipóteses vinculadas à administração indireta;

**IV** – o Prefeito Municipal ou, na sua impossibilidade, o Vice-Prefeito, obrigatoriamente, sempre que se tratar de viagem ao exterior, ou envolver afastamentos superiores a dez dias.

**§ 1º** - O requerimento de diárias deverá observar formulário padronizado definido por Ato do Poder Executivo.

**§ 2º** - O pagamento de diárias, nos termos desta Lei, deverá ser solicitado através de processo administrativo próprio, conforme modelo disciplinado em ato do Poder Executivo.

**§ 3º** - No caso de impossibilidade das autoridades previstas neste artigo, poderá ser realizada delegação mediante condições fixadas em Portaria específica, assinada pelo Titular da unidade, entidade ou Prefeito, conforme o caso.

**Art. 6º** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

**Parágrafo único:** Sempre que houver comprovada necessidade de pernoite, será devida diária integral.

 **Art. 7º** Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, até o limite de 12 horas, que não necessitar pernoite serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º** A diária não é devida:

**I** – No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede.



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

#### GABINETE DO PREFEITO

**II** – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado.

**III** – quando o servidor dispuser de alimentação e/ou per noite oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

**IV** – no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 10, Inciso III desta Lei, quando esse contemplar pernoite e alimentação.

**Art. 9º** As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas sempre antecipadamente.

**§ 1º** - Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no caput, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério das autoridades competentes para a autorização da viagem.

**§ 2º** - Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente para a autorização da viagem.

**§ 3º** - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo pelas autoridades previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 10** Ao servidor poderá ser concedido o valor para aquisição de passagens, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** – viagens aéreas;

**II** – viagens utilizando veículos oficiais;

**III** – passagens adquiridas por meio de agência de viagens, contratada pela Administração, nos termos da Lei de Licitações.

**Parágrafo único:** As viagens aéreas serão realizadas, preferencialmente, na classe econômica.

**Art. 11** O servidor, agente político ou ocupante de cargo eletivo somente poderá utilizar para viagens veículo particular, mediante autorização por escrito da autoridade responsável, hipótese em que o valor recebido para compra das passagens, será utilizado para o custeio de pedágios e combustível.

**Parágrafo único:** Na situação prevista neste artigo, a responsabilidade sobre qualquer tipo de sinistro com o veículo particular ou terceiros será da inteira responsabilidade do próprio servidor, do agente político, ou do cargo eletivo, assim como quaisquer danos ou indenizações de natureza civil e ou material.



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### G A B I N E T E D O P R E F E I T O

**Art. 12** Na eventual formalização de instrumentos de parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos, os parâmetros para pagamento de despesas com deslocamento deverão observar rigorosamente os valores de diárias e passagens definidos em conformidade com esta Lei.

**Art. 13** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar conforme formulário definido em Ato do Poder Executivo.

**§ 1º** - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante apresentação de comprovantes de despesa, justificativa fundamentada, que deverá ser aprovada pela autoridade competente.

**§ 2º** - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

**§ 3º** - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus, trem ou despesas com pedágio.

**§ 4º** - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

**§ 5º** - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais, e será utilizado nesses casos o art. 62 do Estatuto do Servidor Público.

**§ 6º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das solicitantes e da Secretaria concedente, devendo a mesma manter em arquivo próprio a solicitação de viagem, cópia do empenho e do relatório de viagem, anexando os comprovantes de despesas.

**§ 7º** - Cabem as Secretarias Municipais concedentes, examinar e atestar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**§ 8º** - Caso o servidor não apresente o relatório de viagem conforme o “caput” do artigo ficará impedido de receber novas diárias, até a regularização, ressalvada autorização expressa do Prefeito Municipal, ou por responsável delegado, em situações onde a viagem do servidor ou agente político for necessária para o atendimento de imperioso e motivado interesse público.

**Art. 14** A solicitação de diárias deverá ser realizada com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, e o pagamento deverá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### G A B I N E T E D O P R E F E I T O

**Art. 15** O pedido de reembolso deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o retorno da viagem, em formulário próprio definido em Ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** O transcurso do prazo estabelecido no “caput” importará na perda do direito ao ressarcimento.

**Art. 16** Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de viagens, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - Na hipótese deste artigo serão observados os mesmos valores e procedimentos fixados aos servidores municipais, quanto à diária e ao meio de transporte.

**§ 2º** - A concessão de diárias e a escolha do meio de transporte a ser utilizado pelos conselheiros deverão ser aprovados pela autoridade competente da unidade a que o Conselho está vinculado.

**Art. 17** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma do art. 145, da Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, conceder ou receber diária indevidamente.

## CAPÍTULO II DO BANCO DE MILHAGENS AÉREAS

**Art. 18** Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta do Município, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

**Art. 19** As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço.

**Art. 20** Os critérios de funcionamento do “Banco de Milhagens Aéreas” serão definidos em Ato do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** Aplicam-se as disposições desta Lei aos demais colaboradores eventuais da Administração.

**Art. 22** Situações excepcionais serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**G A B I N E T E D O P R E F E I T O**

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de janeiro de 2015

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal  
cc:/Todas as Secretarias/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE DIARIAS**

Sr. Secretário

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Matricula n.º \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria \_\_\_\_\_,  
solicita a autorização para a concessão de diárias, conforme os dados abaixo informados e os  
valores.

Data da Viagem:
Local:
Número de Diárias:
Banco:
Agencia:
Conta Corrente:
Justificativa

Atenciosamente,

Rio Grande, \_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Nome do Servidor

Autorizo o servidor acima

Autorizo o servidor acima  
referido a viajar com veículo  
próprio de sua responsabilidade.

Rio Grande / /



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

referido a viajar a serviço  
desta Secretaria

Rio Grande \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

#### ANEXO II

#### RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor:

CI:

CPF:

Cargo/Lotação:

Matrícula:

Data/Horário de Saída:

Data/Horário de Chegada:

Percurso:

#### Síntese das Atividades Desenvolvidas:

Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO III



## **Estado do Rio Grande do Sul**

# PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

## Aprovação

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data

---

### Carimbo/Assinatura

## Matrícula



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.907 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 7.841, DE 09 JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS, CARGOS ELETIVOS, A CRIAÇÃO DO BANCO DE MILHAGENS AÉREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 7.841, de 09 de janeiro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 7º.** Quando não houver necessidade de pernoite, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

**Parágrafo único:** Nos casos em que os servidores públicos, agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, que houverem solicitado uma diária integral, e ainda permanecerem afastados por período igual ou superior a 12 (doze) horas, será devido também o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de junho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDEMAYER  
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1549/2015 PLE 028/2015 ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 7.841,  
DE 09 JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE  
56 ª Sessão Ordinária de 17/06/2015

### EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Vereador

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Licenciado
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Licenciado
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Presidente
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Ausente
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Licenciado
		Sim

Total Sim: 11

Total Não: 0

Total Abs: 0

#### Aprovado

#### Mesa Diretora

PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

17/06/2015 17:52:17

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda